

#### **CONTRATO Nº 09/2022**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eng. Francisco Passos, 133, Belmonte, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELOIDE APARECIDA ODY** – **ME (CASA LAR ACONCHEGO)**, sito a Rua Padre Vendelino Seidel, 64-S, Centro, Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.524.358/0001-81, representada por **ELOIDE APARECIDA ODY**, brasileira, psicóloga, portadora do CPF nº 627.204.499-20 e RG nº 2.529.940, residente e domiciliada na Rua Padre Vendelino Seidel, 64/S, Iporã do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente instrumento, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação dos serviços de acolhimento de longa permanência de idosos, a Secretaria Municipal de Assistência Social contratará a empresa **ELOIDE APARECIDA ODY** – **ME** (**CASA LAR ACONCHEGO**), sito a Rua Padre Vendelino Seidel, nº 64-S, Centro, Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.524.358/0001-81,s.

Item	Quant.	Und.	Descrição do Ítem	V.	Total R\$
				Unit.R\$	
01	10	MÊS	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA INSTITUCIONAL PARA DOIS IDOSOS QUE SERÃO ACOLHIDAS NA CASA LAR ACONCHEGO, EM IPORÃ DO OESTE - SC, SITUADO NA RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64-S, CENTRO DE IPORÃ DO OESTE.	2.750,00	33.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1 Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:
- 2.1.1 Instituição de longa permanência de idosos: Será pago o valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) por idoso (quantidade total: 02 idosos), totalizando no



período de 02 meses o valor de **R\$ 33.000,00, (trinta e três mil reais)**, oriundo de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

#### 3.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente conforme segue:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.033.3390.00	10000	154/2022	Manut. Serv. Assistência ao Idoso

#### CLÁUSULA OUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e/ou recibo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- a) Do valor a ser pago, o **CONTRATANTE** fará as retenções cabíveis, nos termos da legislação em vigor.
- b) O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto contratado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;
- c) <u>A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número da inexigibilidade</u>, bem como informar os dados do CNPJ, Endereço, Nome da **CONTRATADA** e número da Conta Bancária (em nome da pessoa Jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto do presente instrumento acompanhará o reajuste do salário mínimo vigente.
- 5.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes, inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar documento(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

#### CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da data de sua assinatura até **30 de dezembro de 2022**
- 6.1.1 O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



- 7.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- 7.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do **CONTRATANTE**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 7.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Permitir que os prepostos do **CONTRATANTE** inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 8.2 Fornecer ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;
- 8.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 8.4 Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 8.5 É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- 8.6 É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o

**CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

- 8.7 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma.
- 8.8 CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1°, II, da Lei 8.666/93.

### CLÁSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Ao **CONTRATANTE**, constituem as seguintes obrigações:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;



e) – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante da Administração Municipal no presente instrumento, o Secretário Municipal de Assistência Social **FERNANDO REVERS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

- 11.1 No caso de não cumprimento da prestação dos serviços constante na Clausula Primeira, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da quantidade de meses contratados pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total da quantidade contratada.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.2 O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar para execução do objeto.
- 15.3 Se a **CONTRATADA** dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal.
- 15.4 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.
- 15.5 As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Descanso para dirimirem dúvidas decorrentes da presente contratação, quando estas não puderem ser resolvidas administrativamente.

Belmonte – SC, 06 de janeiro de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI Prefeito Municipal	ELOIDE APARECIDA ODY CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato,	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,		
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021	De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021		
de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que	de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que		
se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	se refere a Secretaria a qual estou vinculado.		
FERNANDO REVERS	Claudia Maristela kappaun Teixeira		
Secretário Municipal de Assistência Social	Assistente Social		
Matrícula nº 1206/01	Matrícula nº 1128/01		

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087